
DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 173/2021

Institui o Núcleo de Divulgação Científica (NDC) da Universidade de Taubaté.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº PRPPG-055/2021, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Divulgação Científica (NDC), no âmbito da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, da Universidade de Taubaté.

Art. 2º O NDC tem como atribuição específica definir a estrutura organizacional, as funções e operacionalização do Núcleo e disciplinar as atribuições dos membros.

Art. 3º A estrutura, a composição, as normas e as instruções complementares estão dispostas no Anexo - Regulamento do NDC, como parte integrante desta deliberação.

Art. 4º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 16 de dezembro de 2021.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES

Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 21 de dezembro de 2021.

Alexandra Aparecida Lobato

Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais

ANEXO

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA – NDC / UNITAU

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º O presente regulamento disciplina os procedimentos específicos de rotina do Núcleo de Divulgação Científica - NDC, órgão vinculado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) e tem a finalidade de:

- I** - definir a estrutura organizacional;
- II** - definir as funções e operacionalização do Núcleo;
- III** - disciplinar as atribuições dos membros.

CAPÍTULO II

Das atribuições e atividades

Art. 2º São atribuições do NDC:

- I** - apoiar a publicação das revistas científicas da UNITAU, auxiliando os editores nas questões técnicas de indexação e de normalização das publicações e visando a melhoria de sua qualificação e fator de impacto, bem como a internacionalização das publicações;
- II** - acompanhar e assessorar o processo de divulgação das pesquisas científicas e estudos em desenvolvimento na Instituição;
- III** - propor novas formas de divulgação de pesquisas científicas, utilizando as tecnologias das redes;
- IV** - manter contato com Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa, órgãos e agências de financiamento, com vistas a acompanhar as ações desenvolvidas no campo da divulgação científica e possibilitar a execução de ações conjuntas;
- V** - estimular a cultura da divulgação científica nas ações de publicidade na Universidade de Taubaté;
- VI** - fomentar a criação de novos periódicos, bem como avaliar a continuidade ou descontinuidade das publicações existentes sob critérios de qualidade e/ou cumprimento das exigências de fatores de impacto científico.

VII - empreender esforços para que a pesquisa científica da UNITAU seja baseada no documento “Recomendação da UNESCO sobre Ciência Aberta”, de 2021, visando garantir que as informações científicas, dados e resultados sejam acessíveis a todos (Acesso Aberto).

CAPÍTULO III

Da estrutura organizacional

Art. 3º A estrutura organizacional do NDC compreende:

- I** - 01 (um) coordenador, sendo um professor vinculado a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Unitau;
- II** - 02 (dois) professores editores de revistas acadêmicas da Unitau;
- III** - 01 (um) bibliotecário do Sistema Integrado de Bibliotecas - SIBi/ Unitau;
- IV** - 01 (um) representante da Assessoria de Comunicação - ACOM/ Unitau;
- V** - 01 (um) representante do setor de Tecnologia de Informação - TI/ Unitau.

Parágrafo único. Os representantes III a V serão indicados pelos responsáveis de cada setor, o coordenador (I) será indicado pela PRPPG enquanto os editores (II) serão escolhidos por seus pares.

CAPÍTULO IV

Das atribuições do Coordenador do NDC

Art. 4º O Coordenador do NDC terá as seguintes atribuições:

- I** - planejar as atividades do Núcleo;
- II** - zelar pelo bom andamento dos processos de criação de políticas de divulgação científica;
- III** - delegar atividades aos demais membros do Núcleo;
- IV** - submeter ao grupo as solicitações de criação de novas revistas, bem como a avaliação técnica das revistas em circulação;
- V** - submeter à Administração Superior os planos, programas e relatórios do Núcleo de Divulgação Científica;
- VI** - participar e coordenar a organização e execução de atividades voltadas à divulgação científica;

VII - acompanhar e participar da elaboração do calendário de encontros, seminários e conferências de caráter científico no âmbito da UNITAU, com vistas ao planejamento de ações de divulgação junto ao Núcleo;

VIII - definir, junto com os editores, as normas de publicação e a possibilidade de cobrança de taxas de publicação aos autores.

CAPÍTULO V

Das atribuições dos professores representantes dos editores de revistas

Art. 5º Os professores editores de revistas científicas terão as seguintes atribuições:

I - acompanhar o processo e o estágio de qualificação das revistas existentes;

II - incentivar a internacionalização das revistas, estimulando o atendimento das exigências de indexação das bases de dados para esse fim;

III - participar da organização de ações que envolvam atividades de pesquisa e pós-graduação, voltadas ao desenvolvimento de programas e ações integradas de divulgação técnico-científico-cultural no âmbito da Unitau;

IV - participar e acompanhar a execução de propostas de ações de divulgação científica;

V - acompanhar e analisar, com o coordenador, o cenário nacional e internacional de divulgação de ciência e tecnologia;

VI - participar das reuniões e atividades do NDC.

CAPÍTULO VI

Das atribuições do Bibliotecário

Art. 6º O Bibliotecário participante do NDC terá as seguintes atribuições:

I - participar das reuniões e atividades do Núcleo, definidas pelo Coordenador e divulgar as decisões e ações junto ao grupo de bibliotecários de periódicos científicos;

II - acompanhar as exigências das bases de dados de indexação para as revistas científicas;

III - orientar os editores das revistas na submissão dos títulos às bases de dados, visando a melhoria dos indicadores dos periódicos

IV - desenvolver *templates* de artigos de acordo com a norma de publicação utilizada em cada uma das revistas;

V - acompanhar as atualizações do software de publicação e orientar os editores na publicação;

VI - distribuir, junto à equipe de bibliotecários, as revisões de referências e citações dos artigos aprovados, de acordo com a Norma adotada;

VII - acompanhar, junto com a TI, as versões mais recentes dos softwares livres de editoração de revistas e manter o portal de Revistas da Unitau atualizado;

VIII - participar das reuniões e atividades do NDC.

CAPÍTULO VII

Das atribuições do representante da Acom/Unitau

Art. 7º O representante da ACOM participante do NDC terá as seguintes atribuições:

I - propor melhorias na comunicação visual das revistas científicas;

II - participar das reuniões e atividades do NDC;

III - viabilizar a divulgação dos eventos científicos;

IV - atuar de forma ativa na transferência de conhecimento entre Academia, setor produtivo e comunidade;

V - divulgar relatórios técnicos ao setor produtivo e comunidade;

VI - propor, juntamente com a TV e Rádio Unitau, novos formatos de programas de divulgação científica;

VII - participar das reuniões e atividades do NDC.

CAPÍTULO VIII

Das atribuições do representante da TI

Art. 8º O representante do Setor de Tecnologia de Informação terá as seguintes atribuições:

I - manter a atualização dos softwares livres de editoração de revistas;

II - manter o portal de Revistas da Unitau atualizado;

III - dar suporte aos editores em relação ao sistema de editoração

IV - atuar como Administrador do portal de revistas científicas da Unitau;

V - participar das reuniões e atividades do NDC.
